



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 95/2023

OBJETO: Homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, objeto do Edital nº 02/2023.

ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON

PROCESSO (S): 50500.234565/2022-40

PROPOSIÇÃO PF/ANTT:

ENCAMINHAMENTO: Pela Homologação do resultado do leilão

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, objeto do Edital nº 02/2023.

2. DOS FATOS

2.1. O processo licitatório teve início em 07 de junho de 2023, com o Aviso de Publicação do Edital nº 02/2023 no Diário Oficial da União nº 109, seção 3, página 139 (17268257), que foi aprovado pela Deliberação nº 171/2022 (17268245), na qual a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 02/2023, para concessão do Sistema Rodoviário que compreende a rodovia **BR-153/PR**, entre o entroncamento com a BR-369 (A) (DIV-SP/PR) no município de Jacarezinho - PR, até o entroncamento com a PR-092 (B) (P/Joaquim Távora), em Santo Antônio da Platina - **PR-153/PR** (Acesso) ligação entre a BR-153/PR com a SP-278, sendo a ponte parte desta concessão **BR-277/PR**, entre o entroncamento com a BR-277/PR no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a Avenida Curitiba, em Prudentópolis - PR; **BR-277/PR**, entre o entroncamento com a BR-116/PR (Contorno Leste de Curitiba), até o entroncamento com a BR-476 (Curitiba) **BR-277/PR**, entre o Acesso ao Porto de Paranaguá, até o entroncamento com a BR-116/PR (A) (Contorno Leste de Curitiba); **BR-369/PR**, entre o entroncamento com a BR-153/PR, no município de Jacarezinho - PR, até o acesso ao contorno de Bandeirantes (I) - PR; **BR-369/PR**, entre o acesso ao contorno de bandeirantes (II) até o início da Pista Dupla no município de Cornélio Procópio - **PR-092**, entre o entroncamento com a PR-151 (B) no município de Jaguariaíva - PR, até o entroncamento com a BR-153 (A); **PR-151**, entre o entroncamento com a PR-239 (A) (SENGES), no município de Jaguariaíva - PR, até o entroncamento com a PR-373 em Ponta Grossa - **PR-239**, entre a divisa do Paraná - São Paulo, até o entroncamento com a PR-151 (A) (SENGES), no município de Jaguariaíva - PR. Também está inserido neste lote de concessão a **Ponte sobre o Rio Itararé**, de ligação entre a PR-239 com a SP-258; **PR-407**, entre o entroncamento com a BR-277/PR, no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412 (PRAIA DE LESTE), em Pontal do Paraná - **PR-408**, entre o entroncamento com a PR-340/BR-101 (Planejada), no município de Antonina - PR, até o acesso ao município de Morretes - PR; **PR-408**, saída sul do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-277/PR; **PR-411**, saída norte do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA) **PR-508**, entre o entroncamento com a BR-277/PR (ALEXANDRA), no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412, em Matinhos - PR; **PR-804**, entre o entroncamento com a BR-277/PR (Acesso a Morretes) e entroncamento com a PR-408, no município de Morretes - PR; **PR-855**, início do contorno de Bandeirantes no entroncamento com a BR-369 (A) (P/Andira) no município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-369 (B) (P/STA. MARIANA).

2.2. Em seguida, por meio da Portaria nº 04/2023, de 07 de junho de 2023 (17268286), a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, designou a Comissão de Outorga, responsável por conduzir os trabalhos e procedimentos necessários para a realização do leilão do Sistema Rodoviário da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, objeto do Edital nº 02/2023.

2.3. Posteriormente, foi publicado o Valor de Garantia de Proposta (18633208) e a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (18648831), contendo todas as perguntas e respostas, bem como a sua errata (18764354 e 18764375), tendo sido disponibilizados no portal da ANTT, em atendimento ao cronograma, constante no evento 5, subitem 13.1 do edital, em 31 de agosto de 2023.

2.4. Por conseguinte, em atenção ao cronograma do edital, foram entregues por intermédio da Sociedade Corretora com registro na B3 S.A., em envelopes distintos e fechados, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação e a Garantia de Proposta.

2.5. A proposta constante no Volume 1 de Garantia da proposta (19199396 e 19199432), apresentada pela proponente **Consórcio Infraestrutura PR**, foi analisada pela Comissão de Outorga e, também pela equipe técnica da B3, que elaborou o Termo de Resultado de Análise - Volume 1 - Garantia de Proposta elaborado pela B3 S.A. (19199340), entendendo que foram atendidos os requisitos legais e editalícios.

2.6. Em 28 de setembro de 2023, a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, por meio do Aviso de Garantia (19199505), que foi também divulgado no portal da ANTT.

2.7. Assim, no dia 29 de setembro de 2023, às 14h25, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na sede da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão, em São Paulo/SP, momento em que ocorreu a abertura da Proposta Econômica Escrita apresentada (19459476 e 19459527), obtendo-se o desconto sobre a tarifa de pedágio de 0,08% (oito centésimos por cento), pela proponente Consórcio Infraestrutura PR:

	PROPONENTE	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	Consórcio Infraestrutura PR	0,08%	R\$ 0,00

2.8. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, tem a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.2 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.:

8.2 A **Adjudicatária** deverá considerar, na elaboração da sua **Proposta Econômica Escrita**, a obrigação de depositar, a título de **Recursos Vinculados** adicionais na **Conta de Aporte**, os valores dispostos na tabela abaixo para cada 1% (um por cento) de **Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio** apresentado em seu **Lance**, como condição para a assinatura do **Contrato**:

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio	Aporte de Recursos Vinculados por ponto percentual de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio
0 < Desconto ≤ 18%	Sem Aporte adicional
18% < Desconto ≤ 23%	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
23% < Desconto ≤ 30%	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Desconto > 30%	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

8.2.1 O cálculo do **Aporte de Recursos Vinculados** referido na subcláusula acima considerará, de forma cumulativa, o percentual contido em cada uma das faixas de **Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio** aplicáveis na tabela acima, devendo o **Aporte de Recursos Vinculados** ser calculado de forma proporcional quando o percentual de **Desconto sobre a Tarifa de Pedágio** não for inteiro.

2.9. Tendo em vista que o Consórcio Infraestrutura PR foi a única proponente, restou vencedora do certame com a proposta de 0,08% de desconto na tarifa básica do leilão, dessa forma, sem a necessidade de aporte adicional de recursos vinculados.

2.10. Em sequência, a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente com a abertura da segunda via dos documentos (19459715 e 19478846), sendo uma via entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. Para tal, foi elaborada Ata de abertura dos envelopes de qualificação, conforme consta dos autos (19224252).

2.11. Para tanto, a Comissão de Outorga, auxiliada pela equipe técnica da B3 S.A. não identificou falhas que impusessem a desqualificação da proposta, sendo elaborado o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (19478549).

2.12. Com o término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (19459799), confirmando a primeira colocada do leilão e única proponente, Consórcio Infraestrutura PR, como vencedora do leilão do Edital nº 02/2023.

2.13. Posteriormente, nos termos do art. 24 da Resolução nº 5.976, por meio do Despacho COED2-2023 (20054058), a Comissão de Outorga informou a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) acerca da posterior submissão da homologação do resultado do leilão à diretoria colegiada.

2.14. Ainda, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 324/2023/COED2-2023/SUCON/DIR 2(0053656), na qual demonstra que foram cumpridos os requisitos legais e editalícios necessários para a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 02/2023.

2.15. Por fim, em 06/11/2023, a SUCON instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 574/2023 (20053772), e com a Minuta de Deliberação (20054066), e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.16. Em ato contínuo, foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Geral o despacho do Presidente da Comissão de Outorga do Edital nº 02/2023 (20054280), de 06/11/2023, que solicitou, com urgência, a inclusão do presente processo na pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada, a ser realizada em 09 de novembro de 2023, justificando a urgência devido à "necessidade de agir com celeridade e eficácia em relação ao cumprimento do cronograma estabelecido no Edital nº 02/2023 e as demandas inerentes ao Evento 17", qual seja, a "*Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT*", previsto para o dia 10 de novembro de 2023, naquele cronograma.

2.17. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (20056267), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade da designação de Diretor Relator de forma *ad hoc*, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.18. Em seguida, o Diretor-Geral, por meio do Despacho DG 20056288), acatou a proposta e designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator *ad hoc*, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado. Em 07/11/2023, conforme Certidão (20067307), os autos foram distribuídos à minha relatoria. Assim, considerando as manifestações de relevância e urgência e a proposta de apreciação da matéria em regime de urgência constantes dos documentos supracitados apresentei por meio do Despacho DLL (20083151), de 08 de novembro de 2023, a inclusão de processo como matéria extrapauta na 969ª Reunião Deliberativa Pública, com fulcro no artigo 53, § 4º, do Regimento Interno desta Agência.

2.19. É o relatório. Passe-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Ao longo de toda a análise processual, é possível verificar que todo o processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, de modo que todas as decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes, foram divulgados no Diário Oficial da União e tiveram notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, no qual também foi disponibilizado o Manual de Procedimentos do Leilão, bem como a versão em inglês do edital, conforme estabelecido no cronograma do certame.

3.2. A [LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997](#), estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização - PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda, que podem ser realizadas na modalidade de leilão e que terão como órgão superior de decisão, o Conselho Nacional de Desestatização. O trecho rodoviário em tela teve seus estudos de viabilidade aprovados por meio da Portaria nº 02/2021 (14108326) do Ministério da Infraestrutura, sua proposta de qualificado ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República-PPI por meio da Resolução nº 52/2019 (14108324) do Conselho do referido Programa, e por fim foi qualificado ao PPI e incluído no PND, por meio do [DECRETO Nº 9.972, DE 14 DE AGOSTO DE 2019](#) (14108325).

3.3. O processo de desestatização foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Acórdão nº 2379/2021 (14108748), bem como o Plano de Outorga apresentado por esta Agência ao Ministério da Infraestrutura, atual Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 1.327, de 10 de novembro de 2021 (14108328).

3.4. São objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, sendo inegáveis os esforços da Agência nesse âmbito.

3.5. Nesse sentido, a matéria em debate é regida pelo arcabouço normativo que fixou as atribuições da ANTT para atuar como Poder Concedente, desde a elaboração do Plano de Outorgas proposto ao Ministério da Infraestrutura, passando pela publicação do Edital, pelo julgamento da licitação até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, conforme previsão da Lei de criação da ANTT [\[LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001\]](#), que estabelece, nos artigos 24 e 26, as atribuições gerais e específicas da Agência para o transporte rodoviário, *in verbis*:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.6. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233/2001, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.7. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo. Vale ressaltar que, todos os atos praticados pela Comissão foram publicados no Diário Oficial da União e no portal da ANTT, o que

confere total legalidade ao processo.

3.8. Conforme constatado nos autos, todos os atos praticados pela Comissão de Outorga seguiram, estritamente, os trâmites devidos no procedimento de leilão, incluindo: ampla divulgação e transparência de seus atos; entrega de envelopes distintos e fechados da proposta, bem como da garantia; a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 29/09/2023; e, o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente.

3.9. Ante o exposto, considerando que a Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Comissão da Infraestrutura (SUCON), atestou o devido atendimento aos requisitos editalícios, entendo pela homologação do resultado do leilão referente ao Edital n.º 02/2023.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por homologar o resultado do leilão para concessão do Sistema Rodoviário que contempla as Rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, objeto do Edital n.º 02/2023, em favor do Consórcio Infraestrutura PR, nos termos da Minuta de Deliberação DLL (20107471).

Brasília, 09 de novembro de 2023.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 09/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20084424** e o código CRC **F99217D2**.

Referência: Processo nº 50500.234565/2022-40

SEI nº 20084424

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)